

# Criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina

- A 1ª reunião de trabalho do GT ocorreu durante II Seminário Estadual de Acolhimento Institucional e Familiar, realizado nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no Itá Thermas Resort e Spa em Itá/SC, promovido pela FECAM.
- Na ocasião estavam presentes Gestores e Equipe Técnica que atuam nos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar em Santa Catarina, Famílias Acolhedoras, Juizes, Promotores de Justiça e técnicos do Poder Judiciário e Ministério Público.



# Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina

Federação de  
Consórcios, Associações  
e Municípios de Santa  
Catarina (FECAM)

Centro de Apoio  
Operacional da Infância,  
Juventude e Educação  
do Ministério Público –  
CIJE/MPSC

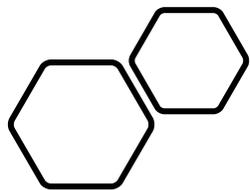
Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social  
de Santa Catarina – SDS

Coordenadoria Estadual  
da Infância e da  
Juventude do Tribunal de  
Justiça de Santa Catarina  
– CEIJ/TJSC

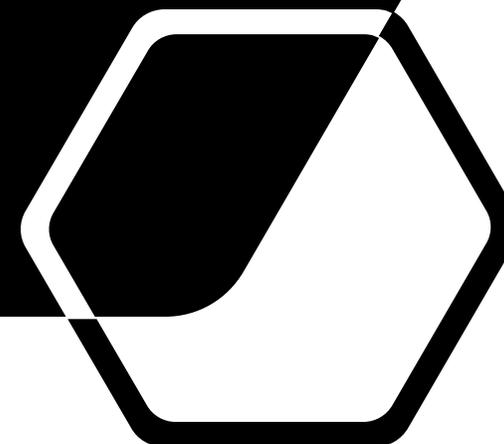
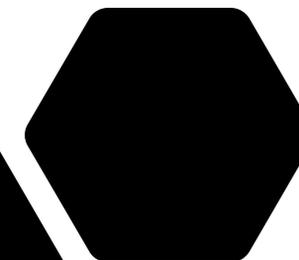
Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do  
Adolescentes de Santa  
Catarina – CEDCA/SC

Associação Catarinense  
de Conselheiros  
Tutelares – ACCT

Colegiados de Gestores  
Municipais de  
Assistência Social –  
COEGEMAS



- Entregas do Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina



## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2017<sup>1</sup>

**Assunto:** Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Conforme a Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013<sup>2</sup>, foram aprovados os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal.

Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, **visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial a Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009<sup>3</sup>**, que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009).

Ainda, na Resolução Nº 23, de 27 de setembro de 2013, DOU 30/09/2013, o Art. 7º apresenta claramente as dimensões que devem ser observadas e cumpridas no processo de reordenamento dos Serviços:

Art. 7º O reordenamento dos serviços de acolhimento, envolve as seguintes dimensões:

**I - porte e estrutura, que compreende:**

**a) adequação da capacidade de atendimento, observados os parâmetros de oferta para cada modalidade, com redução anual**

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público – CIO/MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEIJ/TJSC, 2017.

<sup>2</sup> <https://conferencia nacional.files.wordpress.com/2013/12/cnas-2013-023-26-09-2013.pdf>

<sup>3</sup> <https://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-18-de-junho-de-2009>

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2017

Assunto: Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional e Familiar .

Para: Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.



Reordenamento de serviços de acolhimento significa o processo gradativo que envolve a gestão, as unidades de oferta do serviço e os usuários, visando à qualificação da rede de Serviços de Acolhimento existentes e a adequação desses às normativas vigentes, em especial a [Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009](#).

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2017<sup>1</sup>

**Assunto:** Termo de Desacolhimento de Crianças e Adolescentes

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Conforme Resolução Conjunta Nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA<sup>2</sup>, que aprova o documento de orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (p. 41-42), após o desacolhimento é importante que o período de adaptação à nova situação, entre criança/adolescente e suas famílias, seja **acompanhado por pelo menos seis meses**.

O acompanhamento psicossocial, no momento do desacolhimento, seja para a reintegração da criança ou adolescente ao seio da família de origem, seja em situações em que o desacolhido completou a maioridade e se encaminha para a vida adulta e independente da família, é fundamental para o desenvolvimento de estratégias que impeçam novas violações e auxilie a família e o desacolhido a se apropriar de novos padrões de relacionamento mais saudáveis, protetivos e facilitadores de novas possibilidades de convivência.

A definição quanto ao órgão de referência responsável por acompanhar, no período mínimo de seis meses, a situação do desacolhido, no âmbito familiar e comunitário, **deverá ser objeto de acordo formal** entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social e encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude.

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público – CIJ/MPSC, Federação Catarinense de Municípios – FECAM, Colegiados de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina – CEIJ/TJSC, 2017.

<sup>2</sup> <https://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucao/resolucao-conjunta-no-1-de-18-de-junho-de-2009>

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 02/2017

**Assunto:** Termo de Desacolhimento de Crianças e Adolescentes

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

## MODELO DA MINUTA

### ACORDO FORMAL DE ACOMPANHAMENTO APÓS DESACOLHIMENTO

Criança / Adolescente: \_\_\_\_\_

Data do Desacolhimento: \_\_\_\_\_

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento e o Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por ocasião da informação do desacolhimento da criança/adolescente, realizaram reunião técnica ou audiência concentrada, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

A reunião teve como objetivo definir, formalmente, o(s) serviço(s) que acompanhará(ão) o(s) desacolhido(s), no período que precede o desacolhimento considerando a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local e o vínculo estabelecido com a família, além da avaliação do acesso, a partir do território de residência da família.

Considerando a necessidade de acompanhamento **por pelo menos seis meses**, as equipes técnicas envolvidas no acompanhamento da criança/adolescente, definiram que o(s) serviço(s) \_\_\_\_\_, será (ão) a referência no processo de acompanhamento, após o desacolhimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

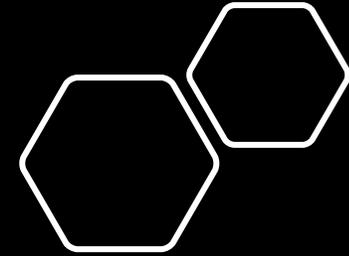
\_\_\_\_\_  
Psicóloga

\_\_\_\_\_  
Assistente Social

\_\_\_\_\_  
Coordenadora

\_\_\_\_\_  
Serviço

\_\_\_\_\_  
Serviço



# ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2019

- Assunto: Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.
- Para: Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

## ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2019<sup>1</sup>

**Assunto:** Formulário auxiliar para o acolhimento, em caráter excepcional e de urgência, de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina.

**Para:** Órgãos Gestores de Assistência Social, Conselho Tutelar, Coordenação dos Serviços de Acolhimento, Promotorias de Justiça e Varas da Infância e Juventude de Santa Catarina.

Após debates e estudos sobre o assunto, o Grupo de Trabalho Interinstitucional validou o **FORMULÁRIO AUXILIAR PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

A utilização do formulário por parte dos membros do Conselho Tutelar é imprescindível, pois ele contém as informações mínimas necessárias para que, de um lado, o Ministério Público possa avaliar a manutenção do acolhimento e, de outro, a equipe técnica, juntamente com a coordenação do Serviço de Acolhimento (familiar ou institucional), acompanhe a família.

Estando configurada hipótese excepcional de urgência, o Conselho Tutelar, na forma do art. 93, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), poderá encaminhar a criança ou o adolescente ao serviço de acolhimento – familiar ou institucional –, remetendo, dentro do prazo de 24 horas, o presente formulário ao Ministério Público e comunicando a autoridade judiciária.

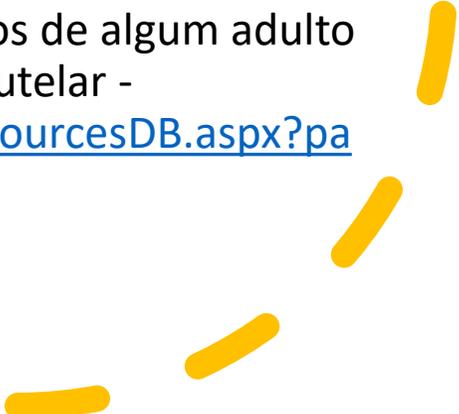
Florianópolis, 29 de abril de 2019.

<sup>1</sup> Elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público (CAO/MPSC), Federação Catarinense de Municípios (FECAM), Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), Consórcio Interinstitucional de Acolhimento de Braço do Norte, Equipe dos Serviços de Alta Complexidade de Blumenau, Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEJ/TJSC) e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), 2019.



O **acolhimento em caráter excepcional e de urgência**, nas situações indicadas, possui, necessariamente, um sentido protetivo emergencial, e a comunicação do fato, no menor prazo possível, possibilita que sejam agilizadas as providências necessárias ao equacionamento da questão. Esta modalidade de acolhimento deve servir apenas para salvaguardar a vida e a saúde de crianças/adolescentes de riscos iminentes, desde que não haja familiar extenso apto a exercer os cuidados momentâneos que a criança/adolescente necessite.

**Importante:** em caso de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, antes de promover o acolhimento, deverá sempre se buscar a aplicação da medida cautelar de afastamento do agressor da moradia comum, expressamente prevista no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, em outras palavras, em caso de violação de direitos pelos genitores, quem deve ser afastado do domicílio é o agressor e não a criança/adolescente, sempre que estes possam permanecer sob os cuidados de algum adulto responsável (Fonte: Orientações Técnicas: Conselho Tutelar - <https://documentos.mp.sc.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=3655>).



# Minuta da Lei da Família Acolhedora

► LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

Dispõe sobre o serviço de acolhimento em Serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de \_\_\_\_\_.

**Nome do Prefeito (a)**, Prefeito (a) do Município de **Município**, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

## Capítulo I DO SERVIÇO

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de **Nome do Município**, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta – guarda, tutela ou adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e permitindo, ainda, a continuidade da socialização da criança/adolescente.

**Art. 2º** O Serviço de Família Acolhedora será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – garantir, às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

II - possibilitar o seu direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

III - oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e família extensa, salvo determinação judicial em contrário;

IV - fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa;

V - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação



## **33 ARTIGOS** divididos em 6 Capítulos:

- **Capítulo I - DO SERVIÇO**
  - **Capítulo II - ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**
  - **Capítulo III - REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR**
  - **Capítulo IV - O ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**
  - **Capítulo V - DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO**
  - **Capítulo VI - DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS**
- 

# Orientação Conjunta 01/2020

- 1 Serviço de Família Acolhedora
- 1.1 Do subsídio financeiro
- 1.2 Passo a passo para implantação nos Municípios
- 1.3 Aspectos importantes do serviço de acolhimento familiar

## O direito à convivência familiar e comunitária e a implementação do serviço de família acolhedora

ORIENTAÇÃO CONJUNTA 01/2020<sup>1</sup>

Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Santa Catarina

**SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO  
NAS RESIDÊNCIAS DOS EDUCADORES DURANTE A  
PENDEMIA EM SANTA CATARINA!**



**GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO**



- SISTEMATIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS DE ACOLHIMENTO
- NAS RESIDÊNCIAS DOS EDUCADORES DURANTE A
- PENDEMIA EM SANTA CATARINA!
  
- Acolhimento de crianças e adolescentes no contexto da pandemia – covid 19 no município de Blumenau/SC
  
- “ACOLHIMENTO DOMICILIAR PROFISSIONAL” durante o primeiro bimestre da pandemia covid 19 no município de Florianópolis/SC
  
- Acolhimento de crianças e adolescentes nas residências dos educadores no município de Rio Negrinho /SC

# VÍDEO AULAS SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA EM SC!

The image shows a YouTube video player interface. The main video is a 'Teaser - Família Acolhedora' video, which is currently at 0:06 of a 3:09 duration. The video content shows three people in a meeting, with the text 'o CEDCA,' overlaid on the screen. The video player includes standard controls like play/pause, volume, and a progress bar. To the right of the video player is a playlist titled 'Série sobre o Serviço de Família Acolhedora' with 10/11 videos visible. The playlist items are:

- 6:01 FECAM SC
- Aula 6 | Relatos de Experiências | Blumenau, ... (23:10) FECAM SC
- Aula 6 Parte 2 | Relatos de Experiências | Blumenau, ... (13:15) FECAM SC
- Aula 7 | Relatos de Experiências | Jaguaruna (14:25) FECAM SC
- Aula 8 | Relatos de Experiências | Serviço... (14:35) FECAM SC
- Teaser - Família Acolhedora (3:10) FECAM SC

At the bottom of the playlist, it says '1 vídeo indisponível está oculto'.

Teaser - Família Acolhedora



Vídeo de lançamento:

<https://www.youtube.com/watch?v=kD08I4XpwSg&list=PLWv-EYBJ6EOO9-idH1SbTSh5H5qTSBYAz&index=10>

